



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE FARO

VOLUME I – Partes não reservadas



OUTUBRO 2010



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro

Por favor, cite este documento técnico da seguinte forma:

Pais, Susana. Outubro 2010. Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro – Vol. I - Partes não reservadas. Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro. Faro. 165pp.

© 2010, Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro

Ficha Técnica



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

Ficha Técnica

Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro	Base Legal Resolução nº 25/2008, 18 de Julho Lei nº 65/2007, 12 de Novembro Lei nº 27/2006, 3 de Julho
Título Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro – Vol. I – Partes não reservadas	Data Outubro de 2010
É composto por 3 Volumes: Vol. I – Partes não reservadas, Vol. II – Partes reservadas e Vol. III – Anexos (reservado)	Autor Pais, Susana
Serviço Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro smpcfaro@cm-faro.pt	Edição Câmara Municipal de Faro Rua do Município, n.º 25 8000 – 398 Faro Tel.: +351289870870 Fax: +351289802326 E-mail: geral@cm-faro.pt
Disponível em http://www.cm-faro.pt	Consulta Pública Edital n.º 437/2010, de 8 de Novembro
<p>Este é um documento técnico da Câmara Municipal de Faro, aprovado na reunião de 31 de Maio de 2011 da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) de Faro. A CMPC Faro accionou a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil na reunião de 06 de Julho de 2010, conforme o previsto no nº 1 do artigo 50º da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, no art. 18º da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, e na Directiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, anexa à Resolução n.º 25/2008 de 19 de Julho da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada em Diário da República, 2.ª Série – n.º 138, de 18 de Julho de 2008.</p> <p>De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 8 e 9 do art. 4.º da directiva supra referida, o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil – Partes não reservadas esteve em consulta pública (Edital nº 437/2010, de 8 de Novembro). Não houve qualquer contributo durante a consulta pública.</p>	
Palavras-chave Acidente grave, agentes de protecção civil, alerta, aviso, câmara municipal, catástrofe, cidadãos, comandante, comando, declaração da situação de alerta, emergência, estado de alerta, Faro, monitorização, operação, plano, população, privado, protecção civil, público, reabilitação, risco, socorro.	Solicitado parecer prévio ao CDOS Para aprovação posterior pela Comissão Nacional de Protecção Civil.

Índice



Índice

Ficha Técnica.....	5
Índice	7
Acrónimos e siglas	11
Resumo	15
Parte I – Enquadramento geral do plano	19
1 – Introdução.....	19
2 – Âmbito de aplicação	21
3 – Objectivos gerais	22
4 – Enquadramento legal.....	24
5 – Antecedentes do processo de planeamento	25
6 – Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	26
7 – Activação do plano	28
7.1 – Competência para a activação do PMEPC.....	28
7.2 – Critérios para a activação do plano	29
8 – Programa de exercícios.....	30
Parte II – Organização da Resposta.....	32
1 – Conceito de actuação	32
1.1 – Centro de Coordenação Operacional Distrital de Faro.....	57
2 – Execução do Plano.....	59
2.1 – Fase de emergência	68
2.2 – Fase de reabilitação	70
3 – Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades	71
3.1 – Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	71



3.2 — Missão dos organismos e entidades de apoio.....	82
3.2.1 — Fase de emergência e reabilitação	82
3.3 — Funcionários e agentes do Estado e das pessoas colectivas de direito público, membros dos órgãos de gestão das empresas públicas.....	119
3.4 — Cidadãos e demais entidade privadas	119
3.5 — Responsabilidades Gerais.....	120
Parte III — Áreas de intervenção.....	122
1 — Administração de Meios e Recursos	124
2 — Logística	127
3— Comunicações	131
4 — Gestão da informação.....	134
5 — Procedimentos de evacuação	138
6 — Manutenção da ordem pública	142
7 — Serviços médicos e transporte de vítimas	145
8 — Socorro e salvamento	148
9 — Serviços mortuários	151
10 — Protocolos	153
Parte IV – Informação Complementar	155
1 — Organização geral da protecção civil	155
1.1 — Estrutura da protecção civil.....	155
1.2 — Estrutura das operações	156
2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil	157
2.1 — Composição, convocação e competências da CMPC de Faro	157
2.2 — Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta.....	159



2.3 – Sistema de monitorização, alerta e aviso	160
Bibliografia.....	166

Acrónimos e siglas



Acrónimos e siglas

AFN	- Autoridade Florestal Nacional
AI	- Áreas de Intervenção
AML	- Autoridade Marítima Local
ANPC	- Autoridade Nacional de Protecção Civil
APA	- Agência Portuguesa do Ambiente
APC	- Agentes de Protecção Civil
ARS	- Administração Regional de Saúde
ARH	- Administração Região Hidrográfica
CB	- Corpo de Bombeiros
CCB	- Comandante do Corpo de Bombeiros
CCOD	- Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	- Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	- Comando Distrital de Operações de Socorro
CMDFCI	- Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
Cmdt	- Comandante
CMPC	- Comissão Municipal de Protecção Civil
CMF	- Câmara Municipal de Faro
CNOS	- Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	- Comissão Nacional de Protecção Civil
CODIS	- Comandante Operacional Distrital
COM	- Comandante Operacional Municipal
CONAC	- Comandante Operacional Nacional
COS	- Comandante das Operações de Socorro
CPX	- <i>Command Post Exercise</i>
CS	- Centro de Saúde
CVP	- Cruz Vermelha Portuguesa
DAF	- Departamento Administração e Finanças
DAJC	- Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso
DASE	- Departamento de Acção Social e Educação
DC	- Departamento Cultura
DDJ	- Divisão de Desporto e Juventude
DIOPS	- Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro
DON	- Directiva Operacional Nacional
DPE	- Departamento de Planeamento Estratégico
DS	- Delegado de Saúde
DSIC	- Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações
DSP	- Departamento de Saúde Pública
DU	- Departamento de Urbanismo



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

EDR	- Estação D irectora de R ede
EM	- Empresa M unicipal
EN	- Estrada N acional
FA	- Forças A rmadas
FOCON	- Força O peracional C onjunta de Bombeiros de Faro
FOMIO	- Força M ínima de Intervenção O peracional de Bombeiros de Faro
GAP	- G abinete de A poio ao P residente
GIPS	- G rupos de Intervenção de P rotecção e S ocorro da G NR
GNR	- G uarda N acional R epublicana
GTF	- G abinete T écnico F lorestal
H	- H ora
ICNB	- Instituto de C onservação da N atureza e B iodiversidade
IM	- Instituto de M eteorologia
IMTT	- Instituto de M obilidade e T ransportes T errestres
INAG	- Instituto da Á gua
INEM	- Instituto N acional de E mergência M édica
INML	- Instituto N acional de M edicina L egal
IPTM	- Instituto P ortuário e dos T ransportes M arítimos
JF	- J untas de F reguesia
NEP	- N orma de E xecução P ermanente
NOP	- N orma O peracional P ermanente
OCS	- Ó rgãos de C omunicação S ocial
P	- P arte
PA	- P lano de A cção
PCO	- P osto de C omando O peracional
PCOC	- P osto de C omando O peracional C onjunto
PDE	- P lano D istrital de E mergência
PDM	- P lano D irector M unicipal de Faro
PEE	- P lano E special de E mergência
PEI	- P lano de E mergência I nterno
PMEPC	- P lano M unicipal de E mergência de P rotecção C ivil
POD	- P lano O peracional D istrital
PPI	- P lano P révio de I ntervenção
PSP	- P olícia de S egurança P ública
REFER	- R ede F erroviária N acional
REN	- R ede E létrica N acional
REPC	- R ede E stratégica de P rotecção C ivil
RI1	- R egimento de I nfantaria nº 1
ROB	- R ede O peracional de B ombeiros
SDFCI	- S apadores do E xército para a D efesa da F loresta C ontra I ncêndios
SEF	- S erviço de E strangeiros e F ronteiras



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

SEPNA	- Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente
SF	- Sapadores Florestais
SGO	- Sistema de Gestão das Operações
SIOPS	- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SIS	- Serviços de Informações de Segurança
SMPC	- Serviço Municipal de Protecção Civil
SNIRH	- Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SPCB	- Serviço de Protecção Civil e Bombeiros
SSS	- Serviços Segurança Social
TO	- Teatro de Operações
ULPC	- Unidades Locais de Protecção Civil
VCOC	- Veículo de Comando e Comunicações
VPCC	- Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	- Zona de Apoio
ZCR	- Zona de Concentração e Reserva
ZM	- Zona de Mortuária
ZRR	- Zona de Recepção de Reforços
ZS	- Zona de Sinistro

Resumo



Resumo

- A.** O que é o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (**PMEPC**) de Faro?
- (a) É um documento oficial no qual o Presidente da Câmara Municipal de Faro define as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil. A reposição da normalidade das áreas afectadas constitui outro dos seus objectivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.
 - (b) O **PMEPC** de Faro é um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as acções necessárias à resposta. Como tal, permite antecipar os cenários susceptíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.
 - (c) A elaboração de planos de emergência de protecção civil é regulada pela Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, constante da Resolução nº 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada no Diário da República de 18 de Julho de 2008.
- B.** A quem interessa?
- (a) A todas as entidades públicas e privadas com competências na área da protecção civil e cidadãos que sejam chamados a participar nas operações de protecção e socorro, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.



C. Conteúdos deste Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

- (a) O **PMEPC** encontra-se dividido em quatro partes.
- (b) A **Parte I** destina-se a realizar uma apresentação geral do plano de emergência, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua activação.
- (c) A **Parte II** destina-se a definir a organização da resposta, tipificando as missões e modo de actuação e articulação dos agentes de protecção civil e demais organismos e entidades de apoio. O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação. Em ordem a assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido e eficiente, dos recursos disponíveis são também tipificadas as medidas a adoptar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe. É descrita a organização geral das operações de protecção civil a efectuar, de modo a assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, não só de todos os meios e recursos disponíveis como também dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos. É detalhada a estrutura dos meios operacionais de resposta à emergência e a respectiva composição da estrutura operacional. Consta também a designação do director do plano e seus substitutos, bem como a forma de articulação do plano com outros do mesmo nível territorial ou de nível territorial superior. São indicadas as orientações de funcionamento e missões dos agentes de protecção civil e das entidades e organismos de apoio envolvidos numa operação de protecção civil. Sem prejuízo de uma descrição mais detalhada das actividades a desenvolver em cada área de intervenção, pretende-se descrever genericamente quais as principais atribuições ou missões de cada entidade interveniente.
- (d) A **Parte III** destina-se a apresentar as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações. Para cada uma das áreas de intervenção foram identificadas: as prioridades de acção, a estrutura de coordenação, a constituição e missão dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos organismos e as entidades de apoio intervenientes. Para cada área de intervenção foi identificado um responsável (e o seu substituto). A activação das diferentes áreas de intervenção depende da natureza



concreta de cada acidente grave ou catástrofe, de necessidades operacionais, e da evolução da resposta operacional.

- (e) A **Parte IV** visa apresentar informação adicional à descrita nas componentes anteriores do plano. Tal conteúdo corresponde a informação doutrinária, estudos ou análises complementares de carácter técnico e científico, cartografia, listagens ou fluxogramas. Está apenas disponível nesta versão de consulta pública a secção I em virtude da secção II e secção III serem de carácter reservado. A secção I apresenta a organização geral da protecção civil em Portugal, os mecanismos da estrutura de protecção civil, nomeadamente a composição, convocação e competência da Comissão Municipal de Protecção Civil de Faro, critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta e caracterização dos sistemas de monitorização existentes, de alerta e aviso.

Parte I

Enquadramento Geral do Plano



Parte I – Enquadramento geral do plano

1 — Introdução

- A.** O presente Plano Municipal de Emergência de Faro (**PMEPC**) é um plano geral de protecção civil e é o resultado da revisão do anterior Plano (elaborado em 1999) elaborado à luz da nova Directiva para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil. A Comissão Municipal de Protecção Civil (**CMPC**) de Faro accionou a elaboração deste **PMEPC** na sua reunião de 06 de Julho de 2009.
- B.** Director do **PMEPC** e substitutos
- (a) O Director do **PMEPC** é o Presidente da **CMF**, e nas suas faltas ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente.
- C.** O **PMEPC** de Faro foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem existirem no concelho e que podem originar acidentes graves ou catástrofes, nomeadamente:
- (a) Acidentes graves fluviais, rodoviários, ferroviários e aéreos fora do perímetro aeroportuário e/ou portuário;
- (b) Acidentes envolvendo agentes biológicos, químicos (excepto os que são geridos através do DL 254/2007) e matérias perigosas;
- (c) Agitação marítima forte;
- (d) Cheias e inundações;
- (e) Cortes graves no abastecimento de energia eléctrica ou água;
- (f) Cortes de estradas principais por condições meteorológicas adversas;
- (g) Danos ou colapsos graves de estruturas;
- (h) Incêndios ou explosões;
- (i) Incêndios Florestais;
- (j) Isolamento de núcleos habitacionais;
- (k) Movimentos de vertentes;
- (l) Nevões;
- (m) Ondas de calor;
- (n) Poluição do meio marinho em conformidade com o estabelecido no Plano Mar Limpo;



- (o) Precipitação intensa;
 - (p) Secas;
 - (q) Sismos;
 - (r) Situações que afectem a mobilidade e circulação;
 - (s) Tsunamis;
 - (t) Ventos fortes;
 - (u) Vagas de frio;
 - (v) Veículos ou pessoas retidas por condições meteorológicas adversas;
 - (w) Outros fenómenos meteorológicos extremos;
 - (x) Outras ocorrências graves que afectem pessoas, património, infra-estruturas ou ambiente.
- D.** Para acidentes graves e catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e ou científica adequada, ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis, elaboram-se planos de emergência especiais. No concelho de Faro existe um estabelecimento de nível superior de perigosidade de acordo com o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, que motivou a elaboração de um Plano Especial de Emergência para Riscos químicos – Plano de Emergência Externo da BP Faro.
- E.** As lacunas de informação são ao nível da caracterização do território.



2 — Âmbito de aplicação

- A. O **PMEPC** de Faro aplica-se a todo o concelho de Faro e a todos os organismos e instituições que cooperam nesta matéria.
- B. O **PMEPC** de Faro serve de referência à elaboração dos **Planos Prévios de Intervenção (PPI)** e de referência à elaboração de todas as Directivas, Planos ou Ordens de todos os agentes e entidades integrantes do **Dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro (DIOPS)** de âmbito municipal.
- C. Este Plano articula-se com os **PMEPC** dos concelhos adjacentes, nomeadamente: Loulé, Olhão e São Brás de Alportel.
- D. O **PMEPC** articula-se também com o **Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Faro** e com o **Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para o risco sísmico e tsunamis do Algarve**.



3 — Objectivos gerais

A. Os objectivos gerais do **PMEPC** de Faro são:

- (a) Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- (b) Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- (c) Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- (d) Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- (e) Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- (f) Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- (g) Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- (h) Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- (i) Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a integração na estrutura de resposta à emergência;
- (j) Promover junto dos órgãos de comunicação social, acções de sensibilização e formação, tendo em vista a sua preparação, integração na resposta à emergência nomeadamente no domínio da informação pública.

- B.** É um documento de apoio à **CMPC** de Faro para desencadear as acções de emergência aqui previstas assegurando a coordenação institucional e a gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações socorro a desencadear decorrentes de um acidente grave ou catástrofe.



- C. O presente Plano constitui-se também como um instrumento de planeamento, organização, coordenação e comando operacional do **Dispositivo Integrado Municipal de Operações de Protecção e Socorro** capaz de responder com eficácia às necessidades dos munícipes e demais pessoas, definindo a estrutura de Direcção, Comando e Controlo e regulando a forma como é assegurada a coordenação e a colaboração institucional, a articulação e a intervenção das organizações integrantes do **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)**, envolvidas ou a envolver nas operações de protecção e socorro de âmbito municipal.



4 – Enquadramento legal

- (a) **Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro** – define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;
- (b) **Lei nº 27/2006, de 3 Julho** – Lei de Bases da Protecção Civil;
- (c) **Lei nº 169/99, de 18 de Setembro** – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. Alterada pela **Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro**;
- (d) **Decreto-Lei nº 225/2009, de 14 de Setembro** – Concessão de auxílio financeiro por calamidade;
- (e) **Decreto-Lei nº 112/2008, de 1 de Julho** – Conta de emergência;
- (f) **Decreto-Lei nº 75/2007, de 29 de Março** – Lei orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- (g) **Decreto-Lei nº 134/06, de 25 de Julho** – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;
- (h) **Decreto-Lei nº 363/88, 14 de Outubro** – Define o auxílio financeiro às Autarquias;
- (i) **Portaria nº 302/2008, de 18 de Abril** – Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Nacional de Protecção Civil;
- (j) **Portaria nº 1033/95, de 25 de Agosto** – Classifica os distritos em função dos riscos naturais e tecnológicos;
- (k) **Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho** – Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil;
- (l) **Declaração nº 344/2008 (2ª série), 17 de Outubro** – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
- (m) **Declaração nº 97/2007, 16 de Maio, DON nº 1/ANPC/2007** – Estado alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;
- (n) **Declaração nº 136/2005 (2ª série), de 7 de Junho** – Directiva para o uso do símbolo, vestuário e outros elementos de identificação do sistema nacional de protecção civil;
- (o) **Aviso nº 4810/2010 (2ª série), de 08 de Março** – Modelo de estrutura mista da Câmara Municipal de Faro, complementado com o **Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**.



5 — Antecedentes do processo de planeamento

- A. Na reunião de Câmara de 30 de Novembro de 1999, a **CMF** emitiu parecer favorável ao **Plano Municipal de Emergência (PME)** de Faro, elaborado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, o qual foi homologado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna a 30 de Março de 2000.
- B. O **PME** de Faro de 1999 não foi activado e não existiram exercícios de teste mesmo. As actualizações apenas foram efectuadas ao nível dos contactos (2009) e dos meios e recursos (2007).
- C. O **PMEPC** de Faro esteve em consulta pública, por 30 (trinta) dias, conforme o Edital nº 437/2010, de 8 de Novembro.
- D. Foi desenvolvido um exercício de teste a este Plano, a 29 de Novembro de 2010, tendo o mesmo sido accionado no âmbito do teste ao Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve da Autoridade Nacional de Protecção Civil.



6 — Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

- A. São objectivos fundamentais da Protecção Civil prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante, atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe (Lei de Bases da Protecção Civil, Artigo 4º).
- B. A interligação entre o **PMEPC** de Faro e os **Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)** decorre do facto de os instrumentos de planeamento e ordenamento territorial do município de Faro estabelecerem os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, do licenciamento e autorização de obras e actividades, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização. As normas de protecção do património cultural e da estrutura ambiental, bem como as destinadas a assegurar a implantação e instalação de equipamentos de natureza pública, prevalecem sobre as prescrições de ocupação e utilização do solo. Os instrumentos de gestão territorial identificam as áreas afectas à defesa nacional, segurança e protecção civil (RJIGT Artigo 10º - Identificação dos recursos territoriais) e o conjunto de equipamentos, infra-estruturas e sistemas que asseguram a segurança e protecção civil também é identificado nos instrumentos de gestão territorial (RJIGT Artigo 11º - Defesa nacional, segurança e protecção civil).
- C. Os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização.
- D. Nas áreas territoriais em que convirjam interesses públicos incompatíveis entre si deve ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, com excepção dos interesses



respeitantes à defesa nacional, à segurança, à saúde pública e à protecção civil, cuja prossecução tem prioridade sobre os demais interesses públicos.

- E.** Assim, foram identificadas as vulnerabilidades e consideradas as áreas de risco as que estão identificadas na planta de condicionantes do **Plano Director Municipal de Faro (PDM)**, nas plantas de condicionantes dos **Planos de Pormenor (PP)** e nos Planos em elaboração, e estabelecidas sinergias na identificação de riscos e vulnerabilidades e de harmonização das bases cartográficas, que constam da Secção II da Parte IV deste Plano (de carácter reservado).
- F.** Foram também considerados os seguintes planos e documentos estratégicos:
- (a) Planos de Ordenamento Territorial:
 - i. Plano Regional de Ordenamento Territorial do Algarve;
 - ii. Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve;
 - iii. Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa;
 - iv. Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António;
 - v. Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve;
 - vi. Plano Geral de Ordenamento da **Estrada Nacional (EN) 125**.
 - (b) E ainda os seguintes documentos:
 - i. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
 - ii. Estratégia Nacional do Desenvolvimento Sustentável;
 - iii. Plano Sectorial da Rede Natura 2000.
- G.** Refira-se ainda que nos procedimentos de alteração dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente nas fases de acompanhamento e concertação, a comissão de acompanhamento inclui um representante da ANPC que articula os instrumentos de planeamento e ordenamento do território com o conteúdo do presente **PMEPC**, e dos que vierem a ser elaborados.



7 — Activação do plano

7.1 — Competência para a activação do PMEPC

A activação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, no âmbito da Declaração da Situação de Alerta. As declarações de situação de contingência ou calamidade poderão também implicar a activação deste **PMEPC**.

- A.** Competências para determinar a activação do **PMEPC** de Faro
 - (a) Tem competência para determinar a activação do **PMEPC** de Faro a **CMPC** de Faro.
 - (b) Quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de carácter de urgência, o Presidente da **CMF** pode reunir a **CMPC** de Faro reduzida, cuja constituição é, além do Presidente da **CMF**, o Comandante Operacional Municipal (**COM**), um elemento da Guarda Nacional Republicana (**GNR**) e/ou Polícia de Segurança Pública (**PSP**) e/ou Autoridade Marítima Local (**AML**).

- B.** Competências para determinar a desactivação do **PMEPC** de Faro
 - (a) É da competência da **CMPC** de Faro.

- C.** Os meios de publicitação da activação e da desactivação do **PMEPC** de Faro são, entre outros:
 - i. Órgãos de Comunicação Social (**OCS**);
 - ii. Site da **CMF**;
 - iii. Edital.

- D.** A activação e desactivação do **PMEPC** de Faro são comunicadas de imediato ao Comando Distrital de Operações de Socorro (**CDOS**) de Faro e ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (**CCOD**) de Faro.



7.2 — Critérios para a activação do plano

- A. Quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas especiais de reacção mobilizáveis ou não no âmbito municipal;

- B. Quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas que possibilitem a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.



8 — Programa de exercícios

- A. O plano de emergência deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis. Deve ser realizado pelo menos um exercício anual de **CPX** em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis e um **LIVEX** de dois em dois anos.
- B. Por **CPX** entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de protecção e socorro.
- C. Por exercício **Livex** entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- D. Com o planeamento e a realização de exercícios poderá testar-se o presente plano, adaptando-o e actualizando-o, se for caso disso, e rotinar os procedimentos a adoptar em situação real de emergência.
- E. O programa de exercício está dependente das deliberações da **CMPC** de Faro, que promove a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil.
- F. O **SMPC** de Faro prepara e propõe a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil, com o apoio técnico do Comando Distrital de Faro da Autoridade Nacional de Protecção Civil.